



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro  
Diretoria Jurídica

## CONTRATO Nº084/2023 (DSG)

CONTRATO CEDAE Nº 084/2023 (DSG) que entre si celebram a COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE) e a GR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS S.A.

A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato representada por meio de seus diretores ao final assinado, Sr. DANIEL BARBOSA OKUMURA – Diretor de Saneamento e Grande Operação e Sr. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS – Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, doravante denominada CEDAE, e GR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS S.A., sediada na Rua José Rossetti, nº 136, Distrito Industrial II, cidade de Cruzeiro/SP, CEP 12.704-420, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.157.268/0001-20 neste ato representado por meio de seu Diretor Administrativo e Financeiro da Diretoria Executiva e seu procurador, Srs. LEVI CÉSAR COTRIM GUIMARÃES e GABRIEL GUEDES ZINANI, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Capitão Otavio Ramos, 470, Centro em Cruzeiro/SP, CEP 12.701-360, portador do RG nº 45.959.719-X SSP/SP, e CPF nº 355.674.528-37, daqui por diante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato com fundamento no **Processo Administrativo n.º SEI-150001/019813/2022**, mediante **Pregão Eletrônico nº 0009/2023 – DAD-3**, que se regerá pelas normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo que dispõe o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE - RILC, pelas normas da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Estadual nº 31.864, de 16/09/2002, pela Lei Estadual nº 287/79 (Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública), pelo Decreto nº 3.149/80 e pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, estando sujeito às disposições da Lei Estadual nº 7.53 de 27 de março de 2017, além das demais disposições legais aplicáveis, pelos preceitos de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **"AQUISIÇÃO DE POLÍMERO CATIONICO EM EMULSÃO PARA A UTR POÇOS-QUEIMADOS"**, conforme Termo de Referência e proposta da CONTRATADA, autuados respectivamente sob os indexes 51443997 e 54824301 do processo administrativo de referência, que passam a integrar a presente contratação embora não transcritos.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo máximo para fornecimento do objeto será de **24 (vinte e quatro) meses**, devendo a primeira entrega ocorrer após o recebimento da autorização do fornecimento, e mediante solicitação da Comissão de Fiscalização.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O decurso do prazo estipulado não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, respondendo a CONTRATADA pela mora a que der causa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O prazo ora previsto poderá ser alterado por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, devendo ser observado, neste caso, o disposto no art. 205 do RILC.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato por ordem da CEDAE, o prazo de execução será automaticamente prorrogado por igual período, bastando o registro formal de interrupção no processo administrativo, conforme art. 206 do RILC.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A prorrogação de prazo formalizada por culpa da CONTRATADA impedirá que o período acrescido à execução seja considerado para fins de reajuste.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da CEDAE:

- efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, vinculados à execução satisfatória do presente contrato;
- exercer a fiscalização do contrato;
- aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas no Termo de Referência:

- entregar os bens observando a quantidade, qualidade, local e prazos especificados no termo de referência desta contratação, cujo teor integra o presente ajuste;
- entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a CEDAE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como transporte, frete, embalagem, testes, seguros, carga e descarga e ainda quaisquer tributos de qualquer natureza que incidam sobre o fornecimento ora pactuado;

c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do contrato;

d) comunicar o Fiscal do contrato, por escrito, sobre qualquer problema ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

f) indenizar todo e qualquer prejuízo causado à CEDAE ou a terceiros pela má execução do contrato;

g) atender, em prazo razoável, a todas as determinações formuladas pela Comissão de fiscalização da CEDAE; e

h) manter as condições de habilitação e qualificação inicialmente exigidas para esta contratação durante todo o período de vigência contratual.

I) atender todas as determinações da fiscalização da CEDAE;

j) responder pelo contrato na forma da lei.

k) A CONTRATADA deverá atender aos requisitos de sustentabilidade ambiental previstos no item 11 do Termo de Referência, Anexo II do Edital.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATADA se obriga a executar o objeto em regime de fornecimento contínua pelo preço de R\$ 1.350.208,00 (um milhão, trezentos e cinquenta mil, duzentos e oito reais), conforme proposta atualizada autuada sob o primeiro documento do index. 54824301 e tabela resumo abaixo:

Item	Marca	Qtde	Und	Descrição / Descrição Técnica / Observação	Preço Unitário R\$	Total Item R\$
01	GR	116.800	KG	POLÍMERO CATIONICO EMULSÃO 2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA Tipo Iônico: catiônico Matéria Ativa: 8805; 40 % Aspecto: líquido viscoso, branco, opaco e homogêneo podendo ser translúcido (emulsão). Géis e partículas insolúveis não devem estar presentes. Densidade (25°C): aproximada 1,00 a 1,10 g/cm³ Viscosidade Bruta (25°C): 400 a 1500 CPS Vida Útil de Armazenagem: 6 meses	11,56	1.350.208,00
Preço Unitário: ONZE REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS						
Total Item: UM MILHÃO, TREZENTOS E CINQUENTA MIL, DUZENTOS E OITO REAIS						

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O preço ajustado inclui o lucro e todos os custos dos serviços, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a CONTRATADA por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023, assim classificados:

Programa de Trabalho: 1200226064

Conta Contábil: 411110207

Fonte de Recursos: 10

Código Orçamentário: 33903021

Centro de Custos: DG00010000

ID da Reserva Orçamentária: 2023000697

#### CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) à CONTRATADA será(ão) realizado(s) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório pela Comissão de Fiscalização, previsto na cláusula décima-quarta e conforme cronograma físico financeiro inserido sob o index. 55488438do processo administrativo de referência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários

ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A fiscalização efetuada pela CEDAE não excluirá ou atenuará a responsabilidade da CONTRATADA, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A verificação, pela Comissão de Fiscalização, de qualquer irregularidade no(s) objeto(s) entregue(s) impedirá o seu recebimento provisório, ficando consequentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr quando solucionado o problema.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação formal da CONTRATADA acerca da irregularidade/pendência constatada, podendo ser realizada por meio de correspondência eletrônica.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os pagamentos devidos serão efetuados pela CEDAE mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA no banco BRADESCO, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato, serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, *pro rata die*. Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não correrão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação na execução deste contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO

O atraso, a tolerância ou a omissão da CEDAE no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta que poderá exercê-los a qualquer tempo.

#### CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 209 a 211 do RILC.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §1º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

O valor do fornecimento será irremediável durante toda a vigência do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**Parágrafo Primeiro** - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

**Parágrafo Segundo** - Todas as sanções previstas no caput serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

**Parágrafo Terceiro** - A multa administrativa, prevista na alínea "b" do caput, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração;

i.1.) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula décima oitava, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

**Parágrafo Quarto** - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do caput desta cláusula, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:

i. Não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

ii. Sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;

**Parágrafo Quinto** - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da CEDAE, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

**Parágrafo Sexto** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

**Parágrafo Sétimo** - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CEDAE autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

**Parágrafo Oitavo** - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

**Parágrafo Nono** - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**Parágrafo Décimo** - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula décima oitava, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - Ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II - Acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

III - decisão judicial ou arbitral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A rescisão por ato unilateral da CEDAE, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A CEDAE se reserva o direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A contratada manifesta previamente que, na hipótese de a CEDAE reduzir suas operações em face do Projeto de Universalização e Desestatização do Saneamento Básico no Estado do Rio de Janeiro, aceitará a redução qualitativa ou quantitativa proposta pela CEDAE ou ainda a rescisão unilateral, desde que mediante comunicação por escrito e com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, renunciando a Contratada antecipadamente a qualquer direito, nessas situações, à indenização ou compensação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da CEDAE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso a CEDAE tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO

A aceitação provisória nos contratos de aquisição ocorrerá conforme o número de parcelas de fornecimento, mediante o recebimento do material no almoxarifado da

Companhia ou fora deste, observando-se os seguintes procedimentos:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os materiais e equipamentos entregues no almoxarifado serão recepcionados e devidamente conferidos pelo Chefe do Almoxarifado. Em seguida, deverão sofrer inspeção técnica por parte do Departamento de Pesquisa de Material – GSU-2 e, posteriormente, pela Comissão de Fiscalização do Contrato, que os aceitarão provisoriamente pela emissão do TERMO DE RECEBIMENTO E INSPEÇÃO DE MATERIAL (doc. Ref. ANEXO IV da Ordem de Serviço “E” n. 14.693/2017).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os materiais e equipamentos entregues fora do almoxarifado serão recepcionados por pelo menos um dos membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, que será responsável pela verificação das conformidades, validando a aceitação destes, pela emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE MATERIAL FORA DO ALMOXARIFADO (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço “E” n. 14.693/2017).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A documentação acessória aos Termos de Recebimento será a estabelecida pela Gerência de Suprimento, bem como os demais procedimentos e prazos implicados nesse processo.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Para o pagamento de cada nota fiscal será obrigatória a apresentação do(s) citado(s) Termo(s) de Recebimento aprovado(s).

**PARÁGRAFO QUINTO** - O recebimento de materiais e equipamentos de valor superior a R\$ 150.000,00 deverá ser realizado por uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, conforme OS “E” nº 14.693/2017.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS “E” nº 14.695/2017.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO**

O objeto do contrato será recebido definitivamente ao final, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA, que será produzido após a verificação da qualidade e quantidade da totalidade do material entregue, observando-se as seguintes etapas:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Nos casos de contratos de ATÉ R\$ 1 MILHÃO, o Gerente do Contrato solicitará à Comissão de Fiscalização designada o Formulário de Acompanhamento da Execução do Contrato (ANEXO II, IN AGE N.º 30), devidamente preenchido e assinado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em seguida, procederá à verificação dos Aceites Provisórios emitidos e, inexistindo impropriedades, emitirá e assinará o Termo de Aceitação Definitiva.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nos casos de contratos de VALOR SUPERIOR A R\$ 1 MILHÃO E INFERIOR A R\$ 37,5 MILHÕES, o Gerente do Contrato, além de observar os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, submeterá o Termo emitido à apreciação e assinatura do Diretor da área gestora do contrato. Nesse caso, o Coordenador da Comissão de Fiscalização do Contrato também assinará o Termo de Aceitação Definitiva.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O prazo para emissão do Termo de Aceitação Definitiva será aquele descrito no item 2.2.4 da Ordem de Serviço “E” n. 14.693/17.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da CEDAE.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2021 para o envio das informações nos casos exigidos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE - LEI ESTADUAL 7.753/2017**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o **Código de Ética e Conduta da CEDAE**, presente no link [www.cedae.com.br/governancacorporativa](http://www.cedae.com.br/governancacorporativa).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no “conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e

*incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública".*

**PARÁGRAFO SEXTO** - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituir-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

**PARÁGRAFO NONO** - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO** - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO** - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO** - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

**PARÁGRAFO DÉCIMO-QUARTO** - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual n. 46.366/2018.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

A **CEDAE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela **CONTRATADA** aos titulares, após prévia aprovação da **CEDAE**; responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;
- d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros; e
- e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela **CEDAE**, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da **CEDAE**, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Encarregado da **CEDAE**, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da **CEDAE**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A **CONTRATADA** e seus empregados se obrigam a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A **CONTRATADA** e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da **CEDAE**, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A **CONTRATADA** e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela **CEDAE**, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A **CONTRATADA** responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou

após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - FORO

Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para que o presente instrumento produza os efeitos legais e de direito as partes assinam eletronicamente o presente contrato digital depois de lido e achado conforme, dispensando a exigência de testemunhas.

Pela CEDAE:

**DANIEL BARBOSA OKUMURA**  
Diretor de Saneamento e Grande Operação

**ANTONIO CARLOS DOS SANTOS**  
Diretor Financeiro e de Relações com investidores

Pela CONTRATADA:

**LEVI CÉSAR COTRIM GUIMARÃES**  
Diretor Administrativo e Financeiro da Diretoria Executiva

**GABRIEL GUEDES ZINANI**  
Procurador

Rio de Janeiro, 24 julho de 2023



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL GUEDES ZINANI, Usuário Externo**, em 25/07/2023, às 07:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEVI CESAR COTRIM GUIMARÃES, Usuário Externo**, em 25/07/2023, às 08:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos dos Santos, Diretor Financeiro**, em 25/07/2023, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Barbosa Okumura, Diretor**, em 25/07/2023, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **56339262** e o código CRC **A3065527**.

Referência: Processo nº SEI-150001/019813/2022

SEI nº 56339262

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030  
Telefone:

G R Indústria e Comércio de Produtos Químicos S.A  
CNPJ: 03.157.268/0001-20 - I.E.: 282.057.030.118 - I.M.: 24.471  
Rua José Rossetti Nº 136 - Distrito Industrial II  
Cruzeiro - SP  
CEP: 12704-420  
Telefone: (12) 3141-2144  
E-mail: gabriel@grcruzeiro.com.br



Página 1/2

Cruzeiro - SP, 05 de Junho de 2023

À

COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS - CEDAE  
AVN PRESIDENTE VARGAS, 2655 - CIDADE NOVA  
CEP: 20210030  
RIO DE JANEIRO - RJ

Referência : Pregão Eletrônico Nº 0009/2023  
Processo Nº SEI-150001/019813/2022  
Data de Abertura dia 05/06/2023 às 11:00

Prezados Senhores,

Atendendo a licitação em referência apresentamos a seguir nossa proposta.

Condições gerais da proposta:

Validade da Proposta: 60 dias. (Conforme Edital)  
Prazo de Pagamento: Até 30 (trinta) dias contados de cada recebimento provisório do produto pela comissão de fiscalização. (Conforme Edital)  
Prazo de Entrega: 24 (vinte e quatro) meses. (Conforme Edital.)  
Local de Entrega: UTR Poços-Queimados - Avenida Beira Rio, 199 - Campo Alegre - Nova Iguaçu - RJ - tel. 21-2686-9904. (Conforme Edital)

Banco(s) para depósito:

BANCO DO BRASIL - Agência 3358-8 - Conta Corrente 4569-1

Item	Marca	Qtde	Und	Descrição / Descrição Técnica / Observação	Preço Unitário R\$	Total Item R\$
01	GR	116.800	KG	POLÍMERO CATIONICO EMULSÃO 2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA Tipo Iônico: catiônico Matéria Ativa: 40 % Aspecto: líquido viscoso, branco, opaco e homogêneo podendo ser translúcido (emulsão). Géis e partículas insolúveis não devem estar presentes. Densidade (25°C): aproximada 1,00 a 1,10 g/cm <sup>3</sup> Viscosidade Bruta (25°C): 400 a 1500 CPS Vida Útil de Armazenagem: 6 meses	11,56	1.350.208,00
Preço Unitário: ONZE REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS						
Total Item: UM MILHÃO, TREZENTOS E CINQUENTA MIL, DUZENTOS E OITO REAIS						

GABRIEL  
Assinado de  
forma digital por  
GABRIEL GUEDES  
ZINANI:35567452  
857  
56745283  
7  
2023.06.06  
15:27:44 -03'00'

Valor Total da Proposta R\$: 1.350.208,00 - UM MILHÃO, TREZENTOS E CINQUENTA MIL, DUZENTOS E OITO REAIS



OBJETO: "AQUISIÇÃO DE POLÍMERO CATIONICO EM EMULSÃO PARA A UTR POÇOS-QUEIMADOS"

A Empresa, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, declara, sob as penalidades da lei, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 0009/2023, que:

Responsabiliza-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à CEDAE responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

Os produtos ofertados atendem integralmente às especificações e condições do presente edital.

Nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

Os preços propostos são fixos e irredutíveis.

Declaramos cumprir plenamente os requisitos de habilitação.

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome completo: Gabriel Guedes Zinani

Cargo: Gerente de Licitações

CPF: 355.674.528-37 RG: 45.959.719-X SSP/SP - Data de Expedição 28/11/2007

Data Nascimento: 24/08/1989

Endereço residencial completo: Rua Capitão Otávio Ramos, 470 - Centro CEP: 12.701-360 - Cruzeiro/SP

E-mail Institucional: gabriel@grindustria.com.br

E-mail Pessoal: gabriel@grindustria.com.br

Telefone(s): (12) 3141-2144

Nacionalidade: Brasileiro Estado Civil: Casado

Demais condições e especificações conforme edital e seus anexos.

**GABRIEL**  
**GUEDES**  
**ZINANI:3556**  
**7452837**

Assinado de forma  
digital por GABRIEL  
GUEDES  
ZINANI:35567452837  
Dados: 2023.06.06  
15:28:05 -03'00'

Gabriel Guedes Zinani

Cargo: Representante por Procuração

RG : 45.959.719-X

CPF: 355.674.528-37

G R Indústria e Comércio de Produtos Químicos S.A  
CNPJ: 03.157.268/0001-20  
Rua José Rossetti N° 136 - Distrito Industrial II  
Cruzeiro - SP  
CEP: 12704-420  
Telefone: (12) 3141-2144  
E-mail: gabriel@grcruzeiro.com.br



À  
COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS - CEDAE  
AVN PRESIDENTE VARGAS, 2655 - CIDADE NOVA  
RIO DE JANEIRO - RJ

CEDAE - ANEXO IV - DECLARAÇÃO MENOR - PE 0009/2023

Pregão Eletrônico n° 0009/2023  
Processo n° SEI-150001/019813/2022

ANEXO IV - DECLARAÇÃO RELATIVA AO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO  
7° DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

G R Indústria e Comércio de Produtos Químicos S.A, inscrita no CNPJ n° 03.157.268/0001-20, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) Gabriel Guedes Zinani, portador(a) da Carteira de Identidade n° 45.959.719-X e do CPF n° 355.674.528-37, DECLARA, para fins do disposto no inc. XXXIII do art. 7° da Constituição Federal., que não possui em seu quadro funcional menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos.

Cruzeiro /SP, 05/06/2023

GABRIEL  
GUEDES  
ZINANI:35567452837  
452837

Assinado de forma  
digital por GABRIEL  
GUEDES  
ZINANI:35567452837  
Dados: 2023.06.02  
17:26:03 -03'00'

NOME: Gabriel Guedes Zinani - Representante por Procuração  
RG N°: 45.959.719-X  
CPF N°: 355.674.528-37

G R Indústria e Comércio de Produtos Químicos S.A  
CNPJ: 03.157.268/0001-20  
Rua José Rossetti N° 136 - Distrito Industrial II  
Cruzeiro - SP  
CEP: 12704-420  
Telefone: (12) 3141-2144  
E-mail: gabriel@grcruzeiro.com.br



À  
COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS - CEDAE  
AVN PRESIDENTE VARGAS, 2655 - CIDADE NOVA  
RIO DE JANEIRO - RJ

CEDAE - ANEXO IX - DECLARAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA - PE 0009/2023

Pregão Eletrônico n° 0009/2023  
Processo n° SEI-150001/019813/2022

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE), como representante devidamente constituído de (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE), doravante denominado LICITANTE, para fins do disposto no subitem 10.1.1 do Edital, do Pregão Eletrônico - PE 0009/2023, para "AQUISIÇÃO DE POLÍMERO CATIÔNICO EM EMULSÃO PARA A UTR POÇOS-QUEIMADOS", declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico - PE 0009/2023, por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico - PE 0009/2023, por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico - PE 0009/2023, quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico - PE 0009/2023, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

GABRIEL  
GUEDES  
ZINANI:35  
567452837

Assinado de  
forma digital por  
GABRIEL GUEDES  
ZINANI:35567452  
837  
Dados:  
2023.06.02  
17:26:35 -03'00'

e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido da Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE antes da abertura oficial das propostas; e

f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Cruzeiro /SP, 05/06/2023

GABRIEL  
GUEDES  
ZINANI:3556745  
2837

Assinado de forma  
digital por GABRIEL  
GUEDES  
ZINANI:35567452837  
Dados: 2023.06.02  
17:27:05 -03'00'

NOME: Gabriel Guedes Zinani - Representante por Procuração

RG N°: 45.959.719-X

CPF N°: 355.674.528-37

G R Indústria e Comércio de Produtos Químicos S.A  
CNPJ: 03.157.268/0001-20  
Rua José Rossetti N° 136 - Distrito Industrial II  
Cruzeiro - SP  
CEP: 12704-420  
Telefone: (12) 3141-2144  
E-mail: gabriel@grcruzeiro.com.br



À  
COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS - CEDAE  
AVN PRESIDENTE VARGAS, 2655 - CIDADE NOVA  
RIO DE JANEIRO - RJ

CEDAE - ANEXO VIII - FORMULÁRIO "SOLICITAÇÃO DE CADASTRO DE CREDOR" - PE 0009/2023

Pregão Eletrônico n° 0009/2023  
Processo n° SEI-150001/019813/2022

ANEXO VIII - FORMULÁRIO "SOLICITAÇÃO DE CADASTRO DE CREDOR"

CNPJ/CPF: 03.157.268/0001-20

Nome: G R Indústria e Comércio de Produtos Químicos S.A

Endereço: Rua José Rossetti, N° 136, Distrito Industrial II, Cruzeiro - SP, CEP  
12704-420

Município: Cruzeiro

UF: SP

CEP: 12704-420

Banco: BRADESCO S/A

Agência: 3373

Conta Corrente: 000828-1

Cruzeiro /SP, 05/06/2023

GABRIEL GUEDES  
ZINANI:35567452837

Assinado de forma digital por  
GABRIEL GUEDES  
ZINANI:35567452837  
Dados: 2023.06.02 17:27:23 -03'00'

NOME: Gabriel Guedes Zinani - Representante por Procuração  
RG N°: 45.959.719-X

CPF N°: 355.674.528-37

G R Indústria e Comércio de Produtos Químicos S.A  
CNPJ: 03.157.268/0001-20  
Rua José Rossetti N° 136 - Distrito Industrial II  
Cruzeiro - SP  
CEP: 12704-420  
Telefone: (12) 3141-2144  
E-mail: gabriel@grcruzeiro.com.br



À  
COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS - CEDAE  
AVN PRESIDENTE VARGAS, 2655 - CIDADE NOVA  
RIO DE JANEIRO - RJ

CEDAE - ANEXO X - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS - PE 0009/2023

Pregão Eletrônico n° 0009/2023  
Processo n° SEI-150001/019813/2022

ANEXO X - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS CONSTANTES DO ART. 38 DA  
LEI N° 13.303/16

O licitante, G R Indústria e Comércio de Produtos Químicos S.A, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 03.157.268/0001-20, DECLARA(M), sob as penas da Lei, que:

1. Não é Administrador ou Empregado da Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE (aplicável à contratação de pessoa física);
2. Não possui(em) Administrador(es) ou Sócio(s) detentor(es) de mais de 5% (cinco por cento) do capital social que seja Administrador ou Empregado da Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE;
3. Não se encontra(m) sob sanção administrativa de suspensão de contratação pela Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE;
4. Não foi(ram) declarada(s) inidônea(s) pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
5. Não é(são) constituída(s) por Sócio de Empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
6. Não possui(em) Administrador que seja Sócio de Empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
7. Não é(são) constituída(s) por Sócio que tenha sido Sócio ou Administrador de Empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram

GABRIEL Assinado de  
GUEDES forma digital por  
GABRIEL GUEDES  
ZINANI:35567452  
ZINANI:355837  
67452837 Dados: 2023.06.02  
17:27:36 -03'00'

ensejo à sanção administrativa;

8. Não possui(em) Administrador que seja Sócio ou Administrador de Empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

9. Não possui(em), nos seus quadros de Diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de Empresa (s) declarada(s) inidônea(s).

10. Não possui proprietário, mesmo na condição de Sócio, que tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, há menos de 6 (seis) meses;

11. Não possui Sócio ou Administrador com relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

11.1) Administrador da Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE;

11.2) Empregado da Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

11.3) Autoridade do Estado do Rio de Janeiro, cuja Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE está vinculada.

Cruzeiro /SP, 05/06/2023

GABRIEL

GUEDES

ZINANI:355674

52837

Assinado de forma  
digital por GABRIEL  
GUEDES  
ZINANI:35567452837  
Dados: 2023.06.02  
17:27:48 -03'00'

NOME: Gabriel Guedes Zinani - Representante por Procuração

RG N°: 45.959.719-X

CPF N°: 355.674.528-37



G R Indústria e Comércio de Produtos Químicos S.A  
CNPJ: 03.157.268/0001-20  
Rua José Rossetti N° 136 - Distrito Industrial II  
Cruzeiro - SP  
CEP: 12704-420  
Telefone: (12) 3141-2144  
E-mail: gabriel@grcruzeiro.com.br



À  
COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS - CEDAE  
AVN PRESIDENTE VARGAS, 2655 - CIDADE NOVA  
RIO DE JANEIRO - RJ

CEDAE - ANEXO XII - DECLARAÇÃO DE PROGRAMA DE INTEGRIDADE - PE 0009/2023

Pregão Eletrônico n° 0009/2023  
Processo n° SEI-150001/019813/2022

ANEXO XII - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE  
EXIGIDA PELA LEI 7.753/2017 DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A G R Indústria e Comércio de Produtos Químicos S.A - 03.157.268/0001-20, Rua José Rossetti, N° 136, Distrito Industrial II, Cruzeiro - SP, CEP 12704-420, representada por Gabriel Guedes Zinani - portador do RG n° 45.959.719-X e CPF n° 355.674.528-37 - Gerente de Licitação, em atendimento ao disposto na Lei n° 7.753/2017 do Estado do Rio de Janeiro, declara, sob as penas da Lei, que tem ou se compromete a instituir em até 180 dias da assinatura do contrato programa de integridade condizente com os parâmetros dispostos na referida lei, consistindo esse programa no conjunto de mecanismos e de procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e de sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

Cruzeiro /SP, 05/06/2023

GABRIEL  
GUEDES  
ZINANI:3556745  
2837

Assinado de forma  
digital por GABRIEL  
GUEDES  
ZINANI:35567452837  
Dados: 2023.06.02  
17:28:01 -03'00'

NOME: Gabriel Guedes Zinani - Representante por Procuração  
RG N°: 45.959.719-X  
CPF N°: 355.674.528-37

G R Indústria e Comércio de Produtos Químicos S.A  
CNPJ: 03.157.268/0001-20  
Rua José Rossetti N° 136 - Distrito Industrial II  
Cruzeiro - SP  
CEP: 12704-420  
Telefone: (12) 3141-2144  
E-mail: gabriel@grcruzeiro.com.br



À  
COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS - CEDAE  
AVN PRESIDENTE VARGAS, 2655 - CIDADE NOVA  
RIO DE JANEIRO - RJ

CEDAE - ANEXO XIII - DECLARAÇÃO DE TRABALHO ESCRAVO - PE 0009/2023

Pregão Eletrônico n° 0009/2023  
Processo n° SEI-150001/019813/2022

ANEXO XIII - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO É ADOTADA RELAÇÃO TRABALHISTA CARACTERIZANDO  
TRABALHO FORÇADO OU ANÁLOGO A TRABALHO ESCRAVO

G R Indústria e Comércio de Produtos Químicos S.A, inscrita no CNPJ n° 03.157.268/0001-20, por intermédio de seu representante legal Sr(a) Gabriel Guedes Zinani, portador(a) da Carteira de Identidade n° 45.959.719-X e do CPF n° 355.674.528-37, DECLARA que não é adotada relação trabalhista caracterizada como trabalho forçado ou análogo a trabalho escravo, conforme disposto nas Leis n° 9.777/1998 e n° 10.803/2003.

Cruzeiro /SP, 05/06/2023

GABRIEL  
GUEDES  
ZINANI:3556745  
2837

Assinado de forma  
digital por GABRIEL  
GUEDES  
ZINANI:35567452837  
Dados: 2023.06.02  
17:28:14 -03'00'

NOME: Gabriel Guedes Zinani - Representante por Procuração

RG N°: 45.959.719-X

CPF N°: 355.674.528-37

G R Indústria e Comércio de Produtos Químicos S.A  
CNPJ: 03.157.268/0001-20  
Rua José Rossetti N° 136 - Distrito Industrial II  
Cruzeiro - SP  
CEP: 12704-420  
Telefone: (12) 3141-2144  
E-mail: gabriel@grcruzeiro.com.br



À  
COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS - CEDAE  
AVN PRESIDENTE VARGAS, 2655 - CIDADE NOVA  
RIO DE JANEIRO - RJ

CEDAE - ANEXO XIV - DECLARAÇÃO DA FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA OU CONCORDATA - PE 0009/2023

Pregão Eletrônico n° 0009/2023  
Processo n° SEI-150001/019813/2022

ANEXO XIV - DECLARAÇÃO DA EMPRESA DE QUE NÃO SE ENCONTRA EM FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA OU CONCORDATA

G R Indústria e Comércio de Produtos Químicos S.A, inscrita no CNPJ n° 03.157.268/0001-20, por intermédio de seu representante legal Sr(a) Gabriel Guedes Zinani, portador(a) da Carteira de Identidade n° 45.959.719-X e do CPF n° 355.674.528-37, DECLARA que não encontra-se em situação de falência, insolvência ou concordata, deferida antes da vigência da Lei Federal n° 11.101/05.

Cruzeiro /SP, 05/06/2023

GABRIEL GUEDES  
ZINANI:35567452837  
2837

Assinado de forma digital  
por GABRIEL GUEDES  
ZINANI:35567452837  
Dados: 2023.06.02 17:28:28  
-03'00'

NOME: Gabriel Guedes Zinani - Representante por Procuração  
RG N°: 45.959.719-X  
CPF N°: 355.674.528-37

G R Indústria e Comércio de Produtos Químicos S.A  
CNPJ: 03.157.268/0001-20  
Rua José Rossetti N° 136 - Distrito Industrial II  
Cruzeiro - SP  
CEP: 12704-420  
Telefone: (12) 3141-2144  
E-mail: gabriel@grcruzeiro.com.br



À  
COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS - CEDAE  
AVN PRESIDENTE VARGAS, 2655 - CIDADE NOVA  
RIO DE JANEIRO - RJ

CEDAE - DECLARAÇÃO VISITA TÉCNICA - PE 0009/2023

Pregão Eletrônico n° 0009/2023  
Processo n° SEI-150001/019813/2022

#### DECLARAÇÃO VISITA TÉCNICA

G R Indústria e Comércio de Produtos Químicos S.A, inscrita no CNPJ n° 03.157.268/0001-20, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) Gabriel Guedes Zinani, portador(a) da Carteira de Identidade n° 45.959.719-X e do CPF n° 355.674.528-37, DECLARA, para os devidos fins que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e assumimos total responsabilidade pela não realização da visita técnica.

Cruzeiro /SP, 05/06/2023

**GABRIEL GUEDES** Assinado de forma digital  
por GABRIEL GUEDES  
**ZINANI:35567452** ZINANI:35567452837  
**837** Dados: 2023.06.07 14:37:55  
-03'00'

NOME: Gabriel Guedes Zinani - Representante por Procuração  
RG N°: 45.959.719-X  
CPF N°: 355.674.528-37

## TERMO DE REFERÊNCIA

### **FORNECIMENTO DE POLÍMERO CATIÔNICO EM EMULSÃO PARA A UTR POÇOS-QUEIMADOS**

#### **1. OBJETO**

Este Termo de Referência define as condições para a aquisição de **POLÍMERO CATIÔNICO EM EMULSÃO** para utilização como auxiliar de floculação na UTR Poços-Queimados, objeto de licitação pública pelo menor preço.

#### **2. JUSTIFICATIVA**

A UTR Poços-Queimados se constitui numa barreira para remoção de lixo, matéria orgânica e nutrientes que aportam normalmente às Lagoas da Captação da ETA Guandu provocando-lhes a hipereutrofização, o crescimento microbiano desordenado e gerando os inconvenientes típicos de florações descontroladas de cianobactérias. Ou seja, a operação da UTR Poços-Queimados se justifica no sentido de evitar a reincidência de problemas como os constatados durante “as crises da geosmina”.

Ocorre que o processo de tratamento de UTR consiste na desestabilização dos colóides que constituem os sólidos em suspensão contaminantes da água dos rios Poços e Queimados pela adição de um coagulante metálico, seguido de floculação e flotação por ar dissolvido. Para o processo de floculação é de fundamental importância a utilização de um auxiliar de floculação; contudo, o polieletrólito não-iônico que é contratado para a ETA Guandu não atende plenamente a condição operacional de UTR, sendo mais apropriado o polímero catiônico outrora adquirido para desidratação de lodo das ETEs. Nesse sentido, faz-se importante a retomada da aquisição desse material.

O produto químico **POLÍMERO CATIÔNICO EM EMULSÃO**, é um bem de natureza comum, pois seu padrão de desempenho e qualidade está bem definido em sua especificação, e conhecido pelo mercado que o comercializa.

#### **3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

**POLÍMERO CATIÔNICO EM EMULSÃO** conforme especificação CEDAE normalização ANEXO n.º 1120.

### 3.1 ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL

Item	Código do Material: 1068100089	Unidade: kg	Quantidade: 116.800
1	POLÍMERO CATIONICO EM EMULSÃO Conforme especificação CEDAE normalização ANEXO n.º 1120.		

### 4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

Menor preço unitário por item.

### 5. TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO

5.1  SERVIÇO:

Não se aplica.

5.2  AQUISIÇÃO:

Forma de fornecimento integral;

Forma de fornecimento parcelada;

Forma de fornecimento contínua.

### 6. PRAZO DE ENTREGA DO PRODUTO

O prazo do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, devendo a primeira entrega ocorrer após o recebimento da autorização de fornecimento, e mediante solicitação da Comissão de Fiscalização.

### 7. GARANTIA E VALIDADE


7.1 O produto deverá ter validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega.

7.2 A empresa deverá enviar anexa à nota fiscal, a FISPQ o laudo de análise referente ao lote de fabricação do produto conforme especificação técnica da CEDAE.

7.3 O produto deverá ser fornecido em bombonas de 25 kg, nas quais deverá constar a data de fabricação, número do lote e o prazo de validade do produto.

### 8. LOCAL DE ENTREGA DO PRODUTO

Estação de Tratamento de Água do Guandu  
Antiga Estr. Rio-São Paulo, km 19,5 (BR 465); Prados Verdes; N. Iguaçú; RJ  
CEP 26298-420 - [www.cedae.com.br](http://www.cedae.com.br)



8.1 **UTR Poços-Queimados** - Avenida Beira Rio, 199 - Campo Alegre - Nova Iguaçu - RJ - tel. 21-2686-9904.

8.2 O horário de recebimento do produto é de 7h30min às 14h30min, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados, para garantir tempo hábil para análise, descarregamento e pesagem.

8.3 Excepcionalmente poderão ser exigidas entregas fora dos horários inicialmente previstos, inclusive aos sábados, domingos e feriados, o que ocorrerá mediante solicitação formal da Comissão de Fiscalização, por correio eletrônico, a fim de que não haja descontinuidade na aplicação do produto.

8.4 As entregas deverão ser realizadas mediante solicitação formal da Comissão de Fiscalização, por correio eletrônico, e de acordo com o Cronograma de Fornecimento e Previsão de Consumo.

8.5 Os empregados da empresa fornecedora, quando no interior das instalações da CEDAE, deverão se submeter às normas internas vigentes.

8.6 Cronograma de fornecimento e previsão de consumo de **POLÍMERO CATIÔNICO EM EMULSÃO**:




CRONOGRAMA DE FORNECIMENTO E PREVISÃO DE CONSUMO DE POLÍMERO CATIÔNICO EM EMULSÃO														
Item	NOME DA UNIDADE	QUANTIDADE (kg) / MÊS												Total 24 meses
		jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	
1	UTR POÇOS/ QUEIMADOS 1ª ano	4.950	4.800	4.950	4.800	4.950	4.550	4.950	4.950	4.800	4.950	4.800	4.950	116.800
	UTR POÇOS/ QUEIMADOS 2ª ano	4.950	4.800	4.950	4.800	4.950	4.550	4.950	4.950	4.800	4.950	4.800	4.950	

## 9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9.1 Deverá atender a especificação do produto contida na normalização da CEDAE, ANEXO nº 1120.

~~9.2 Os atestos dos DANFEs, que deverão ser feitos por dois membros da Comissão~~

Estação de Tratamento de Água do Guandu  
Antiga Estr. Rio-São Paulo, km 19,5 (BR 465); Prados Verdes; N. Iguaçu; RJ  
CEP 26298-420 - [www.cedae.com.br](http://www.cedae.com.br)



de Fiscalização designados através de Ordem de Serviço vigente, ficarão condicionados aos resultados das análises de cada entrega do produto, que deverão atender rigorosamente às especificações. Em caso de discordância entre a análise apresentada pela empresa fornecedora e a realizada em laboratório próprio da CEDAE e sendo necessária a contratação de empresa independente e acreditada para outra análise com finalidade de dizimar dúvidas, os custos correrão por conta da empresa fornecedora. A escolha da empresa que irá realizar as novas análises e apresentar laudo técnico deverá ser definida em comum acordo entre as partes.

9.3 O produto a ser fornecido poderá ser inspecionado e analisado na fábrica, a qualquer tempo. O fornecedor estará sujeito a sanções administrativas previstas no contrato, caso sejam constatadas contradições com as especificações técnicas constantes na normalização da CEDAE (ANEXO nº 1120). Neste caso também poderão ser exigidos do fornecedor, às suas expensas, a realização de novo estudo com laudo de atendimento dos requisitos de saúde estabelecidos em norma técnica ABNT NBR 15784:2017, item 5.8.

9.4 Em todo produto fornecido será coletado amostra para análise em laboratório e aprovação para descarregamento.

9.5 As Aceitações Provisória e Definitiva serão emitidas ao término do prazo do Contrato e seus Aditivos, quando houver, concomitante ao parecer favorável da Comissão de Fiscalização sobre a execução dos serviços.

9.6 A empresa deverá enviar anexo ao Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica - DANFE, a FISPQ e o laudo de análise referente ao lote de fabricação do produto conforme especificação técnica da CEDAE (ANEXO nº 1120).

## **10. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O(s) pagamento(s) à contratada será(ão) realizado(s) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados de cada recebimento provisório do produto pela comissão de fiscalização.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1 Atender todas as regras deste Termo de Referência bem como as Cláusulas do contrato.

11.2 Em observância ao princípio do desenvolvimento sustentável, a contratada deve adotar práticas de sustentabilidade, nos termos do Art. 7º do Decreto Estadual do Rio de Janeiro n.º 43.629, de 5 de junho de 2012, que visem à:

11.2.1 Redução de consumo de água, energia ou combustível;



11.2.2 Redução na geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequados que forem gerados; ou redução da emissão de gases efeito estufa.

## 12. AMOSTRA

12.1 A licitante melhor classificada deverá fornecer, em até 5 (cinco) dias úteis da data da licitação, 500 g (quinhentos gramas) de amostra do produto para testes, que serão realizados em laboratório da CEDAE ou laboratóriocredenciado;

12.2 Local para entrega da amostra do produto:

Antiga Estrada Rio-São Paulo, km 19,5 - Jardim Guandu - Nova Iguaçu - RJ.  
CEP: 26.298-420 – Tels.: (21) 2686-9903 - (21) 2686-9904;

12.3 Após os testes, um relatório de “performance” será enviado para o setor de licitações para homologação da licitação. Em caso de recusa do produto, será convidado o segundo colocado no processo licitatório e assim por diante.

## 13. VISITA TÉCNICA

13.1 Os interessados poderão realizar visita técnica a ser agendada até o 2º (segundo) dia útil antes da entrega das propostas, e deverá ser marcada com o Sr. Wellis Rodrigo da Silva Costa ou o Sr. Robson Porto Cardoso, através dos telefones (21) 2686-9763 e 2686-9764.

13.2 A visita técnica poderá ser realizada por qualquer interessado, não sendo obrigatória para fins de participação no certame, porém, a licitante que optar pela não realização da visita técnica, apresentará declaração formal assinada pelo responsável técnico da empresa, sob as penas da lei, informando que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade pela não realização da visita e que não utilizará desta prerrogativa para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras que venham a onerar a Administração.

## 14. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS

Não se aplica.


## 15. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Para a referida contratação, haverá emissão de termo de contrato.


## 16. CONDIÇÕES GERAIS

A contratada deverá se reportar a Comissão de Fiscalização do Contrato, para elucidar eventuais dúvidas sobre quaisquer dos tópicos acima.

## 17. ASSINATURAS



João Angelo Gomes de Souza  
Chefe de Departamento - GGL-6  
Reg. 0-019099-0 - CEDAE



Wellis Rodrigo da Silva Costa  
Gerente - GGL  
Reg. 0-018698-4 - CEDAE

**CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO**

**PROCESSO - SEI-150001/019813/2022**

<b>POLÍMERO CATIONICO EM EMULSAO UTR POÇOS QUEIMADOS</b>																		
Item	Empresa	Produto	Valor Unitário	Ano	QTD/R\$	MÊS												TOTAL 2023
						JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
1	GR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS S.A.	POLÍMERO CATIONICO EM EMULSAO UTR POÇOS QUEIMADOS	11.56	2023	QTD													
					QUANTIDADE							4,950	4,800	4,950	4,800	4,950	24,450	
					R\$				0,00	0,00	0,00	0,00	57,222.00	55,488.00	57,222.00	55,488.00	57,222.00	282,642.00
					QTD													
					QUANTIDADE	4,950	4,800	4,950	4,800	4,950	4,550	4,950	4,950	4,800	4,950	4,800	4,950	58,400
					R\$	57,222.00	55,488.00	57,222.00	55,488.00	57,222.00	52,598.00	57,222.00	57,222.00	57,222.00	55,488.00	57,222.00	55,488.00	57,222.00
				2025	QTD													
					QUANTIDADE	4,950	4,800	4,950	4,800	4,950	4,550	4,950						33,950
					R\$	57,222.00	55,488.00	57,222.00	55,488.00	57,222.00	52,598.00	57,222.00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	392,462.00
					QTD													
					QUANTIDADE	9,900	9,600	9,900	9,600	9,900	9,100	9,900	9,900	9,600	9,900	9,600	9,900	116,800
					R\$	114,444.00	110,976.00	114,444.00	110,976.00	114,444.00	105,196.00	114,444.00	114,444.00	110,976.00	114,444.00	110,976.00	114,444.00	1,350,208.00
<b>TOTAIS</b>					QUANTIDADE	9,900	9,600	9,900	9,600	9,900	9,100	9,900	9,900	9,600	9,900	9,600	9,900	116,800
					R\$	114,444.00	110,976.00	114,444.00	110,976.00	114,444.00	105,196.00	114,444.00	114,444.00	110,976.00	114,444.00	110,976.00	114,444.00	1,350,208.00

EXERCÍCIO	QUANTIDADE	VALOR
2023	24,450	282,642.00
2024	58,400	675,104.00
2025	33,950	392,462.00
<b>TOTAL</b>	<b>116,800</b>	<b>1,350,208.00</b>

